

Destino(s): Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEPE

Prefeitura Universitária – PU/ Divisão de Transportes

Assunto: consulta sobre transporte para treinamentos regularmente instituídos

NOTA DE AUDITORIA Nº 11/2015

1. Trata-se de consulta a respeito da utilização de veículos oficiais por servidores que, em efetivo exercício e no interesse da Administração, participem de treinamentos regularmente instituídos dentro da região metropolitana de São Paulo.

2. A SUGEPE informa que os servidores estão optando por realizar cursos em outras regiões com a intenção de receber diárias e passagens, em razão da não liberação de transporte, haja vista o longo trajeto entre a UFABC e os locais dos eventos de capacitação, com ônus de deslocamento suportados pelo próprio colaborador.

3. Na consulta, foi informado que a razão para a negativa aos servidores que solicitaram esse transporte é a existência de uma Nota de Auditoria. Porém, em nossos arquivos, encontramos apenas o Relatório de Auditoria nº 02/2010.

4. Nesse Relatório, a Auditoria Interna recomendou a edição de normativo complementar à Instrução Normativa MPOG 03/2008 e sua ampla divulgação. Tal recomendação deu origem à Portaria nº 94, de 28 de fevereiro de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 154 de 10 de março de 2011. Além disso, no que tange ao uso da frota oficial, recomendou-se também a adoção de instrumentos de aferição adequados e confiáveis para melhor controlar as atividades desenvolvidas e exigir dos demandantes o seu efetivo cumprimento.

5. Àquela época, foi orientado à Administração que se atentasse às proibições do artigo 8º da IN MPOG 03/2008, tais como: a) Condução de pessoal

partindo da residência ao local de trabalho e vice-versa; b) Locais de embarque e desembarque; c) Finais de semana e feriados; d) Transporte de familiares de servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público, e; e) Para estabelecimentos comerciais e congêneres, sem que o usuário estivesse no desempenho de sua função pública.

6. Como exposto, a Auditoria Interna não fez nenhuma recomendação impedindo os servidores de utilizarem o transporte oficial para eventos de capacitação. Ao contrário, deve-se procurar o meio menos oneroso para atingir as necessidades da instituição, nesse caso, o desenvolvimento do quadro de pessoal sem a utilização de diárias e passagens aéreas.

7. Dessa forma, em resposta à consulta da SUGEPE, a AUDIN recomenda que as áreas envolvidas definam a expressão “transporte de servidores a serviço” (art. 6º da IN 03/2008), criando critérios, normas e prioridades para que as solicitações de transporte sejam atendidas de forma estruturada, sem que haja prejuízos à Administração e ao servidor que necessite da utilização desses serviços.

8. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 19 de maio de 2015.

Cristiane Tolentino Fujimoto
Auditor

De acordo. Remeta-se conforme o proposto.

Adriana Maria Couto
Chefe da Auditoria Interna